

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM

Como **Contratante**, _____,
estado civil: _____, profissão: _____,
RG n. _____, CPF n. _____,
e-mail: _____,
celular: () _____, telefone: () _____
endereço: _____
_____ ; e

Como **Contratada**, *Antonio Rodrigo Advocacia Associada*, sociedade de advogados com inscrição OAB/DF n. 2327/14, CNPJ nº 20.216.359/0001-08, com sede social na SHIS QI 07, conjunto 10, casa 01, Lago Sul, CEP 71615-300 – Brasília, neste ato representada na forma de seu Contrato Social..

Objeto

Cláusula 1ª. Promoção de cumprimento de sentença de título coletivo em favor da parte contratante para a interrupção de desconto em folha de parcela referente a sua cota-parte ao auxílio-creche e recebimento de valores retroativos não prescritos.

Preço

Cláusula 2ª. Os honorários advocatícios são ajustados da seguinte forma:

§ 1º. Caso a parte contratante seja associada a qualquer sindicato do sistema FENAPEF, desde a assinatura até o adimplemento deste acordo, ensejará o pagamento de 10% da quantia recebida referente ao montante retroativo da Cláusula 1ª;

§ 2º. O não cumprimento da condição do parágrafo anterior, inclusive em caso de filiação posterior à assinatura e/ou desfiliação anterior ao adimplemento deste contrato, ensejará o pagamento de honorários de 25% sobre a quantia da Cláusula 1ª;

§ 3º. A Contratante autoriza, desde já, o destaque dos honorários acordados do total a si destinado, a fim de que eles sejam pagos diretamente à Contratada;

§ 4º. Se, por qualquer motivo, não for destacada a quantia total destinada à quitação dos honorários, as partes acordam a seguinte forma de pagamento: os valores da Cláusula 2ª são devidos a partir de 5 dias úteis contados da informação de disponibilização de valores oriundos do objeto deste pacto, independentemente de recebimento pela Contratante.

§ 5º. Todos os pagamentos deverão ser realizados por meio de depósito, pix ou transferência bancária para a Conta Corrente nº 202163-3, Agência 3476-2, Banco do Brasil, Antonio Rodrigo Machado Advogados Associados, CNPJ: 20.216.359/0001-08;

§ 6º. O atraso no pagamento implicará automaticamente em multa de 10% sobre o objeto vencido e em atraso, além de incidência dos juros de 1% mensais e correção monetária pelo índice INPC desde a data de vencimento;

§ 7º. A mora superior a 90 dias implica na resolução do presente contrato (rescisão por inadimplência), cessando a representação judicial e/ou extrajudicial da parte Contratante pela Contratada, e o vencimento de todas as parcelas vincendas;

§ 8º. Em caso de resolução do contrato, os honorários serão devidos na forma da cláusula 10ª e seus parágrafos;

§ 10. Caso seja necessária a cobrança judicial de valores da parte Contratante por qualquer

meio processual cabível, fixa-se honorários advocatícios de 20% sobre o valor total da dívida;

§ 11. Eventual condenação em verba de sucumbência não prejudica os honorários contratados, tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei nº 8.906/1994;

§ 12. Negociação de eventual precatório derivado do objeto deste contrato não tem o condão de afetar os honorários percentuais aqui fixados, remanescendo sua cobrança sobre o valor bruto originário.

Obrigações da Contratada

Cláusula 3ª. É obrigação da Contratada a prestação dos serviços necessários à consecução do objeto, incluindo formulação das peças administrativas e processuais, comparecimento a audiências, realização de despachos junto aos julgadores, de sustentações orais, quando couber, e demais atos judiciais, extrajudiciais e administrativos.

Cláusula 4ª. A Contratada atuará em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações dos órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018. No tratamento dos dados, a Contratada deverá:

I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação divulgação ou perda acidental ou indevida;

II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso e que os dados pessoais não podem ser lidos, co-

piados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da Contratante.

Cláusula 5ª. É de responsabilidade da Contratada o pagamento dos tributos relacionados aos valores recebidos pelo presente contrato, bem como a emissão e envio das notas fiscais referentes aos serviços prestados pela Contratada.

Obrigações da Contratante

Cláusula 6ª. Fornecer os documentos indispensáveis para a o alcance do objeto deste acordo e

demais informações necessárias para tal, além de:

I. Informar quaisquer alterações das circunstâncias fáticas que possam modificar ou extinguir o direito objeto do presente contrato à Contratada, não ferindo a liberdade de atuação profissional dessa, que sempre seguirá uma linha de transparência de atuação em conjunto com a Contratante;

II. Manter os dados pessoais atualizados, tendo a obrigação de informar imediatamente toda e qualquer alteração de endereço, telefone ou e-mail;

III. Indicar, quando requisitada, testemunhas para a audiência de instrução;

IV. Comparecer em todas as audiências ou atos processuais ou administrativos que exijam a sua presença.

Cláusula 7ª. As partes têm como meio de comunicação oficial os endereços de e-mail dispostos na qualificação, quaisquer outros meios de comunicação utilizados serão acessórios e não possuem poder de ciência de decisões, despachos, sentenças, acórdãos e afins, bem como não serão os meios adequados para informar interesses recursais.

Parágrafo único. Caso alguma das partes altere seu e-mail, é sua obrigação informar à outra parte sobre a alteração, bem como o novo endereço eletrônico que passará a receber as comunicações, sob pena de serem consideradas válidas quaisquer comunicações encaminhadas para o e-mail desatualizado.

Cláusula 8ª. A Contratante indica que os valores pagos em decorrência do presente contrato possuem origem lícita, nos termos das legislações anticorrupção e contra lavagem de dinheiro.

Despesas

Cláusula 9ª. Todos os impostos, taxas, custas processuais e contribuições incidentes sobre o objeto deste contrato são de responsabilidade da Contratante.

§ 1º. São também ônus da Contratante as despesas extraordinárias necessárias para o adequado desenvolvimento da atividade referente ao objeto do acordo, como viagens, passagens, hospedagem, alimentação, deslocamentos etc., mas não limitadas a essas;

§ 2º. As despesas do parágrafo anterior precisam ser expressamente autorizadas pela Contratante.

Rescisão

Cláusula 10ª. O presente Contrato poderá ser rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação à outra parte, com antecedência mínima de 60 dias, sem prejuízo do pagamento integral dos honorários contratados na cláusula segunda, tidos por imediatamente vencidos e exigíveis, em caso de rescisão unilateral por parte da Contratante.

Parágrafo único. No caso de rescisão (rescisão por manifestação de vontade), os honorários fixados na Cláusula 2ª são devidos integralmente, mesmo após a cessação de relação entre as partes.

Cláusula 11ª. Referente à sucumbência processual, será devido pela Contratante, havendo a discordância da banca de advogados sucessiva os seguintes percentuais:

I. No caso de não ter sido ainda expedido o precatório ou documento equivalente: 3/5 dos honorários da fase de execução;

II. Nos demais casos: a integralidade das fases de conhecimento e execução.

Parágrafo único. A responsabilidade de pagamento dos honorários sucumbenciais, atribuída à Contratante, será subsidiária e complementar nos casos em que a banca de advogados(as) ou o(a) advogado(a) sucessor(es) não concordar(em) com os percentuais dispostos acima.

Foro

Cláusula 12ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas e pendências decorrentes do presente contrato, inclusive eventual execução.

Parágrafo único. As partes renunciam ao rito do juizado especial, sendo o processamento de eventuais questões decorrentes do presente contrato exclusivamente pelo rito comum, exceto quando o rito do juizado for obrigatório por previsão legal.

Disposições formais

Cláusula 13ª. O presente acordo é composto de 3 folhas, rubricadas as 2 primeiras por quem assinar de forma física, sendo a rubrica desnecessária em caso de assinatura digital, firmado em 2 vias apenas pelas partes pactuantes, ficando ambas de posse de uma via cada.

_____, _____ de _____ de _____.

Contratante

Contratada

Consentimento de tratamento dados: Em observância ao art. 8º, § 1º, da Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, manifesto-me de forma livre, expressa e consciente, no sentido de autorizar a Contratada a realizar o tratamento de meus Dados Pessoais com a finalidade de execução do objeto contratual estabelecido no instrumento particular supra, nos termos daquela norma e demais normativas aplicáveis sobre proteção de Dados Pessoais, além de permitir o envio de informes pelos meios de comunicação registrados, alheios ao objeto.